

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 10 de Abril de 1977.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Promulgado em 9 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 83, 4.º Suplemento, de 9-4-1977, I Série).

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho do Procurador-Geral da República, de 25 de Maio de 1977, (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público).

Lic. Rodrigo António Leal de Carvalho, juiz de 2.ª Instância, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Procurador da República de Macau — prorrogada, por mais um ano, a referida comissão, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

(Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau).

Lisboa, 25 de Maio de 1977. — O Secretário, *Maria Helena de Alcmeida Cautela*.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 65/77/M

de 11 de Junho

A experiência recomenda a adopção de modelos de requerimentos de passaporte, pelas vantagens resultantes da uniformização e indicação completa dos elementos necessários;

Assim, ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de requerimentos de pedidos de concessão e de averbamento de passaporte ordinário que se publicam em anexo a esta portaria.

Art. 2.º Os modelos referidos no artigo anterior serão impressos na Imprensa Nacional de Macau, constituindo exclusivo deste departamento e serão vendidos ao público pelo preço unitário de \$0,30.

Art. 3.º — 1. A venda a que alude a parte final do artigo antecedente será feita ao próprio interessado na Repartição dos Serviços de Administração Civil.

2. O requerimento deverá ser preenchido gratuitamente pelo pessoal daquela Repartição encarregado de serviço de concessão de passaportes e assinado pelos interessados com assinatura reconhecida por notário.

Art. 4.º O prazo de validade das declarações de autorização é de três meses.

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Versão em chinês da Portaria n.º 65/77/M, que aprova os modelos de requerimentos de pedidos de concessão e de averbamento de passaporte ordinário.

六月十一日第六五/七七/M號
從經驗所得，認為採用護照申請表格，有助於所需資料的劃一及完整。
案經聽取諮詢會的意見；
澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒布的澳門組織章程第一五條一款b項所賦予之權，命令如下：
第一條——核准附屬本訓令有關發給及加簽普通護照的申請表格。
第二條——上述表格將由澳門政府印刷局專印，每張售價〇·三〇元。
第三條——、上條末段所指的發售，係在民政廳內行之。
二、申請表格係由該廳經辦發給護照的工作人員免費代為填寫，而由關係人親自簽名，其筆跡須經立契官認証。
第四條——許可的聲明，有效期為三個月。
一九七七年六月四日于澳門政府

總督 李安道

Tradução feita por

Belmiro de Sousa.

Modelo 1
第一式



Pedido de concessão de passaporte ordinário

發給普通護照之申請書

Senhor Governador de Macau
澳門總督

Excelência:

閣下

Nome ... Naturalidade ... Idade ... Data do nascimento ...

姓名 出生地 年齡 出生日期

Bilhete de identidade n.º ... emitido pelo Arquivo de Identificação de ... morador ...

認別証編號 發給認別証

機關 居住

requer a Vossa Excelência se digne conceder um passaporte ordinário com validade para todos os países do mundo.
謹請閣下發給一個各國均可生效的普通護照

Espera deferimento.

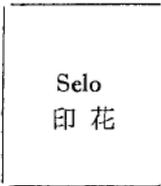
請予批准

Macau, aos ... de ... de 19

澳門 日 月 年

(assinatura reconhecida notarialmente).

(簽名須經立契官認証)



Autorização a que se refere o § 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 49 317, de 25 de Outubro de 1969. (Para menores de 21 anos não emancipados).

(適用於不足廿一歲而未自主者)

Nome... Bilhete de Identidade n.º... emitido pelo Arquivo de Identificação de... morador... declaro na minha qualidade de (a)... do requerente... que o autorizo a requerer o passe-
 姓名 認別証編號 發給認別証 茲聲明以申請人之
 機關 居住 申請各國均可生效之
 護照

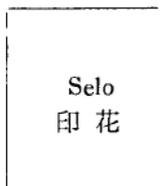
Macau, aos...de.....de 19....
 澳門 日 月 年

(assinatura reconhecida notarialmente)
 (簽名須經立契官認証)

(a) Título a que é exercido o poder paternal (pai, mãe, tutor, etc).

行使父權者之稱謂 (父、母、監護人、等等)

Modelo 2
 第二式



Pedido de concessão de passaporte ordinário
 發給普通護照之申請書

Senhor Governador de Macau.
 澳門總督

Excelência:

閣下

Nome... Naturalidade... Idade... Data do nascimento...
 姓名 出生地 年齡 出生日期
 Bilhete de identidade n.º... emitido pelo Arquivo de Identificação de... morador... requer a Vossa Excelência na sua qua-
 認別証編號 發給認別証 茲聲明以申請人之
 機關 居住 現以

idade de (a) ... se digne conceder um passaporte ordinário com
 身份謹請發給一個各國均可生效之
 validade para todos os países do mundo, a favor de... natural
 普通護照予 (姓名) 出生
 de... idade... data de nascimento... Bilhete de identidade n.º
 地 年齡 出生日期 認別証編號
 ... emitido pelo Arquivo de Identificação de...
 發給認別証機關

Espera deferimento.
 請予批准

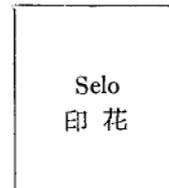
Macau, aos...de.....de 19....
 澳門 日 月 年

(assinatura reconhecida notarialmente).
 (簽名須經立契官認証)

(a) Título a que é exercido o poder paternal (pai, mãe, tutor, etc).

行使父權者之稱謂 (父、母、監護人、等等)

Modelo 3
 第三式



Pedido de averbamento no passaporte ordinário
 普通護照加簽之申請書

Senhor Governador de Macau.
 澳門總督

Excelência:

閣下

Nome... Naturalidade... Idade... Data do nascimento...
 姓名 出生地 年齡 出生日期
 Bilhete de Identidade n.º... emitido pelo Arquivo de Identificação de... morador... requer a Vossa Excelência se digne
 認別証編號 發給認別証 謹請閣下着令將下
 機關 居住 開事項附加在第 號護照內, 該護照係於 日 月
 19..., pelo... de que é titular (a)...
 年 由 發給持有人者:

Espera deferimento.
 請予批准

Macau, aos... de..... de 19...
 澳門 日 月 年

(assinatura reconhecida notarialmente).
 (簽名須經立契官認証)

(a) Indicar com precisão a circunstância que deseja averbada no passaporte.

正確指明所擬附加事項

Selo
印花

Autorização a que se refere o § 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 49 317, de 25 de Outubro de 1969. (Para menores de 21 anos não emancipados).

Nome . . . Bilhete de Identidade n.º . . . emitido pelo Arquivo de
 姓名 認別証編號 發給認別証
 Identificação de . . . morador . . . declaro na minha qualidade de
 機關 居住 茲聲明以申請人之
 (a) . . . do requerente . . . que o autorizo a requerer o averbamen-
 身份許可申請人 (姓名) 申請在其申請書內所指之
 to indicado na petição.

附加事項

Macau, aos...de.....de 19....
 澳門 日 月 年

(assinatura reconhecida notarialmente)
 (簽名須經立契官認証)

(a) Título a que é exercido o poder paternal (pai, mãe, tutor, etc).

行使父權者之稱謂 (父、母、監護人、等等)

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 57/77

Considerando que para boa execução da Reforma Tributária é indispensável a reestruturação dos Serviços de Finanças, no sentido de se adaptar às novas regras propostas que acarretarão não só uma necessidade de ampliação de quadros, mas também uma melhoria funcional, esta quer através de cursos de ciência e técnica fiscal, quer através da criação dos quadros técnicos.

Atendendo também a que as alterações que a curto prazo se projectam na regulamentação fiscal exigem um enorme esforço de adaptação dos serviços de administração fiscal, estando prevista numa primeira fase a criação dos serviços de fiscalização e informações fiscais e o alargamento do quadro do pessoal.

Reconhecendo-se por outro lado haver necessidade que todas as alterações no sector da administração fiscal, mesmo as de curto prazo, devem ser cometidas a uma comissão futuramente encarregada da reestruturação dos Serviços de Finanças.

Determino que seja constituída uma comissão com vista à elaboração dum projecto de Lei de Reestruturação dos Serviços de Finanças, que terá a seguinte constituição:

- Director de Finanças, Francisco Xavier Freire Garcia, presidente;
- Dr. Joaquim Leonel Marinho de Bastos, perito-económico;
- Dr. Philip Xavier, jurista;

- Alberto Rosa Nunes, Secretário de Finanças do Concelho de Macau;
- Mário Correia de Lemos, chefe de secção dos Serviços de Finanças;
- Américo da Silva Leong Monteiro, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

Esta comissão será secretariada por um funcionário dos Serviços de Finanças a designar pelo presidente.

Residência do Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1977.
 — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro, coronel.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o capitão-de-mar-e-guerra, António Cid de Juzarte Lopes Jonet, reassuniu as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Marinha e capitão dos Portos, em 3 de Junho corrente, em virtude de ter interrompido o gozo da sua licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que o director da Emissora de Radiodifusão de Macau, Carlos Augusto Soares Figueiredo, reassuniu as suas funções em 4 de Junho corrente, após ter terminado o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Junho de 1977.
 — O Chefe da Repartição do Gabinete, José Manuel S. Ramos de Campos, major de infantaria.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Junho do corrente ano: Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, arquitecto, assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 11 de Junho de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, Manuel Joaquim Pinto, especialista.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 30 de Maio de 1977:

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 100/75 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, Vítor Herculano da Luz, pela mobília, utensílios e livros do Liceu Nacional Infante D. Henrique, referente ao ano de 1974 — Aprovada.